

DESPACHO N.º 89/11

Estatuto de Trabalhador-Estudante

Considerando as dúvidas que têm sido colocadas pelas Escolas sobre os estudantes a quem pode ser atribuído o estatuto de trabalhador-estudante, quando em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego;

Considerando o disposto no n.º 6 do art.º 12.º da Lei n.º 105/2009 de 14 de Setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, assim como o disposto no Regulamento do Estatuto de trabalhador-estudante do IPCB;

Determino que:

1 – pode ser concedido o estatuto de trabalhador-estudante aos estudantes que se encontrem em situação de desemprego involuntário, desde que façam prova de usufruir de subsídio de desemprego, mediante entrega na respetiva Escola de documento comprovativo, emitido pela Segurança Social;

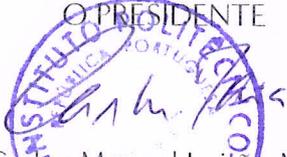
2 – o direito dos estudantes referidos no número anterior usufruírem do estatuto de trabalhador-estudante termina no final do ano letivo em que se verificar a cessação da perceção do subsídio de desemprego;

3 – não pode ser concedido o estatuto de trabalhador-estudante àqueles que nunca tendo sido abrangidos por esse estatuto, apresentem documento comprovativo de inscrição no centro de emprego.

Dê-se conhecimento do presente despacho às Escolas do IPCB.

Castelo Branco, 24 de Outubro de 2011

O PRESIDENTE



Carlos Manuel Leitão Maia
(Prof. Coordenador)

